



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece o rito para a reunião especial de oitiva da Diretora-Presidente do SANE-CAB, convocada por força de deliberação tomada nos autos do Requerimento nº 2/2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 278 do Regimento Interno (Resolução nº 35, de 19 de maio de 2005), e observado o disposto no Parágrafo único do artigo 31 do mesmo Diploma Legal,

RESOLVE:

Art. 1º A reunião especial para oitiva da Diretora-Presidente do SANE-CAB, convocada por força do Requerimento nº 2/2019, de autoria dos Vereadores Joaquim de Salviano e André Batista, desenvolver-se-á do seguinte modo:

I – os vereadores que desejarem interpelar a Diretora-Presidente do SANE-CAB deverão se inscrever em livro próprio, até o fim de sua exposição;

II – no Plenário, a Diretora-Presidente do SANE-CAB ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

III – será concedida a palavra à Diretora-Presidente do SANE-CAB, pelo prazo de trinta minutos, para exposição dos assuntos objeto da convocação;

IV – a Diretora-Presidente do SANE-CAB só poderá ser apartada na fase das interpelações, desde que o permita;

V – terminada a exposição da Diretora-Presidente do SANE-CAB, que terá a duração de trinta minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se à Diretora-Presidente o mesmo tempo para a tréplica;

VI – a palavra aos vereadores será concedida na ordem de inscrição;

VII – à Diretora-Presidente do SANECAB é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

VIII - o tempo fixado para exposição da Diretora-Presidente do SANECAB e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara; e

IX - Enquanto na Câmara, a Diretora-Presidente do SANECAB fica sujeita às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, no curso da Reunião Especial.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 27 de Março de 2019.


VEREADOR IRMAO VALDETE
Presidente


VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Vice-Presidente


VEREADOR FABIO COELHO
1º Secretário


VEREADOR PAULINHO ZERADO
2º Secretário